



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 5.427, DE 2016

Dispõe sobre a doação de brinquedos, material escolar, e peças de vestuários infantis apreendidos pela Polícia Federal e pela Receita Federal, em todo o Território Nacional.

Autor: Deputado ROBERTO ALVES

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.427, de 2016, dispõe sobre a doação de brinquedos, material escolar, e peças de vestuários infantis apreendidos pela Polícia Federal e pela Receita Federal, em todo o Território Nacional.

A proposição estabelece que “*todos os brinquedos, materiais escolares ou peças de vestuários, apreendidos pela Polícia Federal e pela Receita Federal em todo o Território Nacional, como produtos falsificados, deverão ser doados aos e municípios por meio de sua administração pública municipal*”.

O art. 2º prevê que a regulamentação da lei é cometida ao Poder Executivo, o qual deverá designar o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidade em caso de seu descumprimento.



A standard 1D barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.



O art. 3º, por sua vez, estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime ordinário de tramitação. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta sob parecer determina que o material escolar, os brinquedos e as roupas apreendidas pela Polícia Federal ou pela Receita Federal, como produtos falsificados, em lugar de incinerados, sejam doados a Municípios.

Não resta dúvida acerca do mérito da proposta, especialmente diante da destinação social conferida a mercadorias que, de outra forma, seriam destruídas.

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da solidariedade, bem como a necessidade de fomentar políticas públicas voltadas à educação, ao bem-estar social e ao combate à pirataria, é de suma importância aprovar este projeto de lei que direcione a destinação das mercadorias apreendidas, ao invés de sua incineração, promovendo a doação desses itens a Municípios, que poderão utilizá-los em programas sociais, como ações de combate à pobreza, incentivo à educação e desenvolvimento comunitário.

Essa medida, assim, busca otimizar a utilização de recursos públicos, evitando o desperdício de bens apreendidos que possuem valor intrínseco e potencial de contribuição social.



* C D 2 3 3 0 4 7 7 6 3 9 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

A doação aos Municípios permitirá que esses produtos sejam redistribuídos de forma adequada, beneficiando a população local, especialmente crianças em situação de vulnerabilidade, que terão acesso a materiais escolares, brinquedos e roupas, fomentando sua inclusão social e desenvolvimento pessoal.

Além disso, a doação promove a conscientização sobre a importância de combater a pirataria e o comércio ilegal, atuando de forma preventiva ao fornecer alternativas legítimas e de qualidade para a população, reduzindo assim a demanda por produtos falsificados.

Portanto, aprovar um projeto de lei que estabeleça a doação de mercadorias apreendidas pela Polícia Federal ou pela Receita Federal aos Municípios, ao invés de sua incineração, representa uma medida justa, eficiente e alinhada com os princípios constitucionais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas, o combate à pirataria e o desenvolvimento social do país.

Pelo exposto, no mérito, **votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.427, de 2016, com a emenda em anexo.**

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233047763900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.427, DE 2016

Dispõe sobre a doação de brinquedos, material escolar, e peças de vestuários infantis apreendidos pela Polícia Federal e pela Receita Federal, em todo o Território Nacional.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.427, de 2016, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º -

Parágrafo único. Não serão doados na forma do **caput** os produtos de proveniência duvidosa, os danificados, estragados, com data de validade vencida, que não atendam exigências sanitárias, que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas ou que possam causar intoxicação.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.



47763900
CD233047763900
*C



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

0039677403320332047763900*

5

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233047763900>